



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
TAUBATÉ/SP

RESOLUÇÃO Nº 002/CMT/2022

Dispõe sobre a aprovação do
Regimento Interno do Conselho
Municipal de Transporte Coletivo de
Taubaté

O Conselho Municipal de Transporte Coletivo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei 441, de 29 de maio de 2019, aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Taubaté.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Taubaté, conforme constam dos Anexos I, respectivamente, como parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 24 de fevereiro de 2022.

Taubaté, 13 de maio de 2022.


Conselheiro Deivid Wilson dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Transporte Coletivo



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
TAUBATÉ/SP

Anexo I

REGIMENTO INTERNO

Cria o Regimento Interno do Conselho Municipal de Transporte Coletivo de Taubaté, criado pela Lei Complementar nº 441, de 29 de maio de 2019.

CONSIDERANDO a criação do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, por meio da Lei Complementar nº 441, de 29 de maio de 2019, as atribuições a ele conferidas e a sua composição, considerando os vetos constantes da redação final da Lei;

CONSIDERANDO a regulamentação da constituição de membros do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, por meio do Decreto Municipal nº 14.787, de 12 de agosto de 2020;

CONSIDERANDO, nos termos do art. 2º, § 5º, da Lei Complementar nº 441, de 29 de maio de 2019, a competência deste Conselho para a elaboração de seu regimento interno, com as normas de conduta e os procedimentos para o desempenho de suas atribuições;

FAZ SABER:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – Este regimento tem por finalidade estabelecer as normas de organização e funcionamento do Conselho Municipal de Transporte Coletivo do Município de Taubaté, criado por meio da Lei Complementar nº 441, de 29 de maio de 2019.

Art. 2º - O Conselho, regido pela Lei Complementar nº 441, de 29 de maio de 2019, possui as seguintes atribuições:

I - traçar as diretrizes gerais do transporte coletivo;

II - acompanhar o processo licitatório de concessão de serviços de transporte coletivo;

III - manifestar-se sobre pedidos de prorrogação de contratos de concessão de transporte coletivo, observando-se, em relação aos serviços concedidos as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidades das tarifas, observados os direitos contratuais da Concessionária e deveres do Poder Concedente;



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
TAUBATÉ/SP

IV - manifestar-se sobre o reajuste de tarifas dos serviços de transporte coletivo, analisadas planilhas de custos elaboradas pelo Poder concedente, observados os direitos contratuais da Concessionária e deveres do Poder Concedente; e

V - analisar, quando for solicitado o apoio da Secretaria de Mobilidade Urbana - SEMOB, alterações e mudanças de itinerário.

§ 1º. Nas situações descritas nos incisos III, IV e V, o Conselho poderá ser ouvido a critério da SEMOB.

§ 2º. Caso o Conselho venha a ser ouvido em relação a temas atrelados a contrato de concessão do serviço de transporte público coletivo, a sua interferência está condicionada à estrita observância dos termos contratuais.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - Nos termos da Lei Complementar nº 441, de 29 de maio de 2019, o Conselho é constituído pelos seguintes membros:

- I - dois representantes da Secretaria de Mobilidade Urbana, sendo um titular e um suplente;
- II - dois representantes da Secretaria de Planejamento, sendo um titular e um suplente;
- III - dois representantes da sociedade civil, com atuação na área de transportes, sendo um titular e um suplente;
- IV - dois representantes do transporte, da empresa concessionária ou do transporte complementar, sendo um titular e um suplente.

Art. 4º - 15 (quinze) dias após a publicação do presente Regimento Interno, por meio de comunicação dirigida ao Sr. Prefeito Municipal, deverão os interessados nomear os seus representantes da seguinte forma:

- I – os titulares e suplentes indicados no art. 3º, incisos I e III, deverão ser indicados pela Secretaria de Mobilidade Urbana;
- II – os titulares e suplentes indicados no art. 3º, inciso II, deverão ser indicados pela Secretaria de Planejamento;
- III – os titulares e suplentes indicados no art. 3º, inciso IV, deverão ser indicados pela Concessionária responsável pelo transporte público coletivo de passageiros.

§ 1º O mandato será de 2 (dois) anos dos membros do Conselho, permitida uma única recondução para mandato imediatamente subsequente.



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
TAUBATÉ/SP

§ 2º As funções dos titulares e suplentes não serão remuneradas, sendo consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 5º - Informados os representantes, por meio de ato do Sr. Prefeito Municipal serão nomeados os membros do Conselho e marcada data, horário e local para a realização da primeira reunião.

Art. 6º - Sempre 30 (trinta) dias antes do término de cada mandato referido no art. 4º, §1º, deste Regimento Interno, deverão os representantes do Conselho indicarem sucessores, os quais serão nomeados pelo Sr. Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III
DAS REUNIÕES

Art. 7º - A cada primeira reunião com nova composição do Conselho, será eleita sua Diretoria (Presidente e Vice-Presidente), por meio de votação de todos os membros (titulares e suplentes), por maioria simples.

Parágrafo único. Em caso de empate, caberá ao Sr. Prefeito Municipal proceder ao desempate.

Art. 8º - A cada primeira reunião com nova composição do Conselho também será definido cronograma para a realização das reuniões ordinárias, sem prejuízo da convocação de outras reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 9º - O Conselho se reunirá ordinariamente, no mínimo, 4 (quatro) vezes ao ano, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento formal de, pelo menos, 20% (vinte por cento) de seus membros titulares.

§ 1º - As reuniões, ordinárias devem ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

§ 2º - As reuniões ocorrerão em dias úteis e, preferencialmente, em datas não conflitantes com feriados.

Art. 10 - As reuniões do Conselho se realizarão:





CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
TAUBATÉ/SP

I – Em primeira chamada somente com a presença de mais de 50% (cinquenta por cento) dos membros com direito a voto;

II – Em segunda chamada caso não se atinja o número mínimo de membros, independentemente do número de presentes.

Parágrafo único - As decisões do Conselho nas reuniões ordinárias ou extraordinárias serão tomadas em votações abertas, por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 11 – A Ordem do Dia das reuniões do Conselho constará da apresentação, discussão e votação das matérias em pauta.

§ 1º - O Presidente, por solicitação de qualquer Conselheiro, poderá propor a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 2º - Caberá ao Vice-Presidente, relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.

§ 3º - A discussão ou votação de matéria da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Plenário, situação em que deverá ser estabelecido o prazo de adiamento.

§ 4º - O Presidente decidirá as questões de ordem e conduzirá a discussão e votação, podendo, com anuência do Plenário e pela efetividade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada Conselheiro, bem como a respectiva duração.

§ 5º - Havendo tema relevante ao Conselho ou situação emergencial relacionada a mobilidade do município que não tenha sido constada em pauta, o Conselheiro interessado poderá requerer à Presidência, no início da reunião, sua apreciação junto ao Conselho, devendo esta inclusão na pauta ser aprovada pelos presentes.

Art. 12 - As decisões do Plenário deverão constar em ata, assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram e aprovadas na reunião subsequente à que lhes deu origem, e serão digitalizadas e encadernadas em livro próprio.

Art. 13 – O não comparecimento, sem justificativa formal documentada, do Conselheiro Titular e de seu suplente a 03 (três) reuniões ordinárias durante o exercício do seu mandato, implicará na exclusão do membro que não justificar sua ausência.

Parágrafo único. No caso da não justificativa pela ausência dos representantes das entidades em 3 reuniões ordinárias, estas serão comunicadas pela Presidência e deverão se manifestar a respeito da sua permanência ou não no Conselho, no prazo de 7 dias corridos, sob pena de exclusão do Conselho;



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
TAUBATÉ/SP

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 14 - O Presidente do Conselho Municipal de Transporte Coletivo possui as seguintes atribuições:

- I – Representar o Conselho em todos os atos necessários;
- II – Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- III – Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;
- IV – Resolver questões de ordem nas reuniões do Plenário ;
- V – Determinar a execução das deliberações do Plenário;
- VI – Adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação do Plenário;
- VII – Submeter à apreciação do Plenário o relatório anual de atividades do Conselho;
- VIII – Encaminhar a votação de matéria submetida à decisão do Plenário;
- IX – Encaminhar ao Prefeito Municipal informações sobre as matérias em tramitação no Conselho, bem como suas deliberações, sugerindo os atos administrativos necessários;
- X – Submeter à apreciação do Plenário propostas de matérias de competência do Conselho que lhes forem encaminhadas, após obter as justificativas necessárias;
- XI – Solicitar informações de interesse do Plenário aos órgãos públicos municipais, estaduais e federais, e outras instituições e entidades não governamentais ou de pesquisa;
- XII – Proceder às comunicações decorrentes do não comparecimento de membros do Conselho em reunião.

Parágrafo Único – Na ausência ou impedimento do exercício de suas funções, o Presidente do Conselho é substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 15. O Vice - Presidente do Conselho Municipal de Transporte Coletivo possui as seguintes atribuições:

- I – Organizar, planejar e coordenar as atividades técnicas e administrativas de atribuições do Conselho;
- II – Fazer publicar as deliberações do Conselho através dos meios de divulgação oficialmente utilizados pela Administração Municipal;
- III – Convocar as reuniões do Conselho, por determinação do Presidente;
- IV – Assessorar as reuniões do Plenário quando instaladas;
- VI – Assessorar o Presidente em suas atribuições;
- VII – Organizar os serviços de protocolo e manter o arquivo da documentação relativo às atividades do Conselho;
- VIII – Elaborar o relatório anual das atividades do Conselho, submetendo-o ao Plenário, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês de fevereiro do ano posterior ao exercício;
- IX – Elaborar as atas do Conselho.
- X – Encaminhar previamente a pauta pertinente à reunião do Conselho a ser realizada;
- XI – Relatar as matérias que deverão ser submetidas à discussão e votação.



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
TAUBATÉ/SP

Art. 16 – Aos membros do Plenário cabem as seguintes atribuições:

- I – Aprovar o calendário de reuniões para o período de mandato dos conselheiros;
- II – Discutir sobre as matérias de sua competência;
- III – Apresentar questões de mobilidade para posicionamento e deliberação do Conselho;
- IV – Sugerir o convite de profissionais com conhecimento e/ou com formação técnico científica para subsidiar as deliberações do Conselho;
- V – Encaminhar matéria ao Vice-Presidente para, após análise, ser incluída na ordem do dia para discussão e votação do Plenário;
- VI – Dar apoio ao Presidente e ao Vice-Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- VII – Solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante.

CAPITULO V
DAS NORMAS DE REALIZAÇÃO DE CONSULTA A POPULAÇÃO

Art. 17 - A realização de consultas à população sobre projetos e atividades de relevante interesse público serão realizadas por meio do sítio oficial do Município.

§1º As informações a serem disponibilizadas serão deliberadas pelo Plenário do Conselho.

§2º. Finda a pesquisa, caberá a integrante nomeado pelo Conselho elaborar um relatório com o resultado da pesquisa realizada junto à população.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – Este Regimento Interno poderá ser modificado pelo Conselho, mediante apresentação de proposta que o altere, assinada por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

§ 1º – A proposta de alteração deste Regimento será distribuída aos Conselheiros para exame e proposição de emendas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias da reunião em que será submetida ao Plenário.

§ 2º - A reunião para alteração do Regimento Interno deverá ter quórum de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho com direito a voto, sendo que a aprovação se dará por maioria simples dos membros votantes presentes.

Art. 19 – O relacionamento do Conselho com órgãos ou membros da Administração Pública Municipal será efetuado por meio de ato do Presidente, após aprovação do Plenário.



CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO
TAUBATÉ/SP

Art. 20 – Os casos omissos em relação ao presente Regimento serão deliberados e solucionados pelo Plenário do Conselho.

Parágrafo único - Em casos urgentes o Presidente poderá sanar a omissão constatada.

Art. 21 – Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação e terá sua publicação nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

Taubaté, 24 de fevereiro de 2022.

DEIVID WILSON DOS SANTOS

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO